

## acontece no setor

### Regulamentação do Decreto nº 11.835/2023, que altera a governança da CCEE

O processo foi debatido na Consulta Pública (CP) Aneel nº 5/2024 e resultou na aprovação da nova Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), conforme Resolução Normativa (REN) nº 1.087/24. Com base na nova Convenção e nas melhores práticas corporativas, a CCEE, em conjunto com seus agentes, está elaborando seu novo Estatuto Social, que representa a última fase documental de implementação da nova governança da Câmara, e que deverá ser aprovado em Assembleia Geral no prazo de até 50 dias da publicação da REN.

A nova estrutura organizacional aprovada para a CCEE prevê a segregação das atividades estratégicas, atribuídas a um novo Conselho de Administração (CAAd), da gestão administrativa e operacional, a ser realizada por uma Diretoria. O CAAd será composto por oito conselheiros, sendo quatro indicados pelo Ministério de Minas e Energia (MME) - incluindo o Presidente - e quatro pelo mercado, com a função de elaborar o planejamento estratégico da Câmara e aprovação do orçamento. Os conselheiros terão mandato de 2 anos, com duas reconduções permitidas. Já a Diretoria será composta por até 6 Diretores, sendo o Presidente indicado pelo MME, e com mandatos de 2 anos, sem limite de reconduções. Caberá ao novo CAAd a eleição e destituição dos membros da Diretoria, assim como a definição de sua remuneração e benefícios. Excepcionalmente, para a primeira composição de diretoria, o Presidente do atual Conselho e os demais conselheiros terão a opção de preencher as vagas da Diretoria, mantendo os prazos originais de seus mandatos.

A forma de custeio da CCEE passa a contar com parcela rateada uniformemente pelos agentes, referente aos serviços mínimos oferecidos, complementada por parcela proporcional à energia contabilizada, emolumentos e ressarcimento de custos e despesas de atividades específicas, para as quais há rol previsto no Decreto, com a possibilidade de inclusão de novos serviços para o mercado, mediante aprovação pela Assembleia Geral.

Além disso, foi definido que 0,2% das contas de energia de reserva e de reserva de capacidade serão destinados à CCEE para suprir os Custos Administrativos Financeiros e Tributários (CAFTs) relacionados, bem como a remuneração da CCEE pela gestão dessas contas e encargos relacionados.

## Medida Provisória nº 1.212/2024

A Medida Provisória (MP) nº 1.212/2024, publicada em 09 de abril de 2024, concede um maior prazo para o início da operação dos projetos de geração de energia renovável que solicitaram outorga no período de transição da Lei nº 14.120/2021, permitindo com isso que os projetos garantam o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) previsto na referida Lei até a construção de novas linhas de transmissão. A Lei nº 14.120, de 10 de junho de 2021, garantiu a manutenção do desconto na TUST/TUSD aos empreendimentos que solicitassem a outorga no prazo de até 12 meses de sua publicação, e que iniciassem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 meses, contado da data da outorga. A MP posterga o prazo de início da operação em mais 36 meses, para aqueles que o assim solicitarem e aportarem garantia de fiel cumprimento de 5% do valor dos empreendimentos.

Há previsão de destinação à modicidade tarifária dos recursos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Eficiência Energética (EE) não comprometidos com projetos, de projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada, por meio de reversão às tarifas ou destinação à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Nessa mesma linha, a Portaria Normativa nº 75/2024, publicada em 29 de abril de 2024, estabeleceu que os recursos não comprometidos com os projetos de P&D e EE, conforme a MP nº 1.212/2024, não destinados à CDE, deverão ser revertidos em benefício da modicidade tarifária nos processos tarifários das concessionárias de distribuição conduzidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

A Medida também possibilita a redução das tarifas das concessionárias de distribuição nos estados de influência do programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal, com referência especial ao estado do Amapá, a partir da alocação de parte dos recursos referentes à obrigação de aporte de nova signatária do contrato de concessão da Eletronorte, conforme estabelecido na lei de desestatização da Eletrobras.

Por fim, a MP também autoriza à CCEE a quitação antecipada da Conta Covid e da Conta Escassez Hídrica, a partir da antecipação do recebimento de recursos a serem pagos em função do processo de desestatização da Eletrobras. Essa antecipação terá diretrizes estabelecidas de forma conjunta pelo MME e pelo Ministério da Fazenda e deve ser utilizada exclusivamente em benefício dos consumidores do Ambiente de Contratação Regulada.

## Resolução CNPE 01/2024 – nova governança dos modelos computacionais

Publicada em 19 de abril de 2024, a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 01/2024 estabelece a nova governança institucional e as diretrizes para garantir a coerência e a integração dos dados de entrada, parâmetros, metodologias e modelos computacionais utilizados no setor elétrico. A Resolução determina a extinção, a partir de 1º de agosto de 2024, da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP).

As competências e atividades da CPAMP serão alocadas em um novo comitê de governança sob gestão da Aneel, que deve permitir a participação social. A coordenação técnica do novo comitê será exercida pela CCEE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), em formato a ser definido em regimento interno que será aprovado pela Aneel. Para os aprimoramentos que tenham interface com as atividades do planejamento da expansão, definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração, o novo comitê deverá buscar a coerência e ouvir a Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Na nova governança, caberá ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) avaliar e aprovar mudanças no nível de aversão ao risco e estabelecer as referências a serem consideradas para caracterizar a sua alteração ou manutenção, buscando garantir maior compatibilidade entre a aversão ao risco da operação com a modelada para fins de otimização energética e de formação de preço.

Vale destacar que a previsibilidade para alterações nos modelos computacionais foi mantida. A Resolução estabelece que as alterações em metodologias e modelos computacionais deverão ser avaliadas anualmente até 31 de julho e implementadas no início de cada ano operativo subsequente. A previsibilidade também é aplicada para avaliação do nível de aversão ao risco dos modelos que será avaliado pelo CMSE.

## **Deslocamento hidráulico motivado por geração termelétrica inflexível**

As Regras de Comercialização vinculadas à caracterização e à alocação de custos do deslocamento hidráulico motivado por geração termelétrica inflexível foram aprovadas pela Aneel na 13ª reunião de diretoria de 2024, realizada em 23 de abril de 2024, como resultado da CP nº 28/2021. O ato administrativo correspondente será a REN nº 1.089/2024, a ser publicada no Diário Oficial da União nos próximos dias.

Entende-se como deslocamento hidráulico, o custo de oportunidade que seria percebido pelos agentes hidrelétricos, caso os geradores termoelétricos não tivessem se declarado inflexíveis após o encerramento da programação operativa. Quando essa declaração tardia ocorre, a geração hidroelétrica tende a absorver integralmente os seus impactos, a partir da redução de sua geração, para acomodar a geração termoelétrica não programada.

A proposta final, contemplada nas Regras de Comercialização aprovadas após ajustes decorrentes da CP nº 28/2021, prevê a compensação dos valores pelo gerador termelétrico que der causa ao deslocamento hidroelétrico. Sendo que caberá ao gerador termoelétrico ressarcir ao gerador hidroelétrico os valores não cobertos pela repactuação do risco hidrológico, e ressarcir ao consumir a parcela de custos cobertos pela repactuação do risco hidrológico.

Os efeitos dessa regra serão retroagidos até o Programa Mensal de Operação (PMO) de abril de 2020, conforme determina o Despacho nº 3.572/2019, que contém o primeiro comando normativo para o encaminhamento das regras.

## Consultas Públicas, Tomada de Subsídios e Audiências Públicas

**CP MME nº 162/2024** – CPAMP - Aprimoramentos tecnológicos do ciclo 2023/2024

**Período de contribuição:** 23/04/2024 a 17/06/2024

A CP trata dos aprimoramentos metodológicos propostos no Ciclo de Trabalho 2023/2024 da CPAMP, sendo eles o NEWAVE Híbrido e a recalibração da curva de distribuição acumulada (CVaR) para uso no planejamento da operação e formação de preço a partir do PMO de janeiro de 2025. Para dar transparência e possibilitar a participação pública nos aprimoramentos propostos no Ciclo de Trabalho 2023/2024, um workshop em formato híbrido da Equipe de Trabalhos Técnicos da CPAMP será realizado, em São Paulo, no dia 2 de maio às 9h. Para participação on-line, o registro está disponível no [link](#).

**CP Aneel nº 09/2024** – Aprimoramento do cálculo da energia requerida e das perdas não técnicas das distribuidoras, considerando os efeitos da MMGD

**Período de contribuição:** 28/03/2024 a 20/05/2024

O processo trata do aprimoramento dos dados do balanço energético das distribuidoras, considerando que o crescimento recente do mercado de MMGD tem causado distorções entre o mercado de baixa tensão faturado e medido, refletindo nas perdas medidas e faturadas. Além disso, a energia proveniente da MMGD interfere nos montantes regulatórios de energia requerida e de perdas não técnicas que são repassados nos processos tarifários.

**CP Aneel nº 28/2023 – 2ª fase** – Alteração nas Regras e Procedimentos de Comercialização (PdC) relacionadas à comercialização varejista – abertura de mercado

**Período de contribuição:** 28/04/2024 a 07/06/2024

Trata-se de abertura de CP para a discussão das Regras e do novo PdC, com intuito de simplificação para maior agilidade e escalabilidade dos processos de operacionalização das cargas do varejo, em especial, o processo de migração para o ACL, de troca de fornecedor e de suspensão de fornecimento, sem a necessidade de adaptação da medição, de cadastros em telas específica da CCEE e de abertura de chamados. Neste novo modelo, os agentes varejistas e os distribuidores devem enviar apenas algumas informações de cadastro e as informações de medição via APIs padronizadas, sem necessitar passar pelos atuais sistemas de cadastro, de modelagem e de medição.

**TS Aneel nº 06/2024** – Aprimoramento dos Procedimentos de rede, decorrentes da REN 1.073/2023 sobre *constrained off* de UFV

**Período de contribuição:** 09/04/2024 a 24/05/2024

O processo trata dos aprimoramentos dos Procedimentos de Rede, alterados pela REN 1.073/2023, que serão aplicados na apuração e pagamento de restrição de operação por *constrained-off* das Centrais Geradoras Fotovoltaicas.

## atos regulatórios relevantes

### **Resolução Normativa nº 1.087/2024**

Altera a Convenção de Comercialização, de acordo com a regulamentação do Decreto 11.835/23.

### **Medida Provisória nº 1.212/2024**

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e dá outras providências.

### **Portaria Normativa MME nº 75/2024**

Estabelece que os recursos não comprometidos com os projetos de P&D e Eficiência Energética, conforme MP nº 1.212/2024, não destinados à CDE, deverão ser revertidos em benefício da modicidade tarifária nos processos tarifários das concessionárias de distribuição conduzidos pela Aneel.

### **Resolução CNPE nº 1/2024**

Estabelece diretrizes visando garantir a coerência e a integração dos dados de entrada, parâmetros, metodologias e modelos computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela EPE, pelo ONS e pela CCEE, e dá outras providências.

### **Resolução Normativa nº 1.085/2024**

Altera a Resolução Normativa nº 1.033, de 26 de julho de 2022, no que se refere à participação de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente no Mecanismo de Realocação de Energia.

### **Portaria Normativa MME nº 73/2024**

Estabelece o cronograma para a realização das Licitações para a Concessão de Serviço Público para Transmissão de Energia Elétrica.

### **Portaria Normativa MME nº 76/2024**

Autoriza, de forma excepcional e temporária, a inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário (CVU) para geração de energia elétrica, de Usinas Termelétricas despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis, desde que não possuam Contrato de Comercialização de Energia Elétrica.